TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Praça IV Centenário, 3, Sala 32 - Centro

CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3204 - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1002540-54.2024.8.26.0554

Classe – Assunto: Ação Popular - Ordem Urbanística
Requerente: Charles Nizar de Souza Ferreira

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Fls. 75/78: recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos.

Com razão o embargante quanto a omissão apontada.

Conforme decidido pelo Conselho Superior da Magistratura de São Paulo nos autos da apelação nº 0035067.98.2010.8.26.0576 de relatoria do Desembargador Maurício Vidigal, o rol previsto no inciso II do artigo 167 da Lei de Registros Públicos é meramente exemplificativo, permitindo averbação na matrícula de imóveis de casos diversos daqueles previstos.

Pois bem, superada essa premissa, com razão o autor popular, ora embargante, posto que a averbação da presente ação junto à matrícula do imóvel posto a venda pela Municipalidade de Santo André não trará nenhum prejuízo a esta última ou impedirá eventual venda, mas dará maior publicidade ao fato do imóvel estar em litígio, bem como trará segurança jurídica ao eventual comprador, que terá ciência da possibilidade de reversão do negócio jurídico celebrado.

Pelo exposto, **acolho os embargos de declaração** para deferir *em parte* a tutela antecipada e determinar que seja averbado junto a matrícula do imóvel ora em litígio (fls. 57) a existência desta ação popular.

Expeça-se o necessário, consignando-se que na ação popular o autor, salvo comprovada a má-fé, é isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (art. 5, LXXIII, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André FORO DE SANTO ANDRÉ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32 - Centro CEP: 09015-080 - Santo André - SP

Telefone: (11) 4573-3204 - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

CF).

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 71/72.

Intimem-se.

Santo André, 15 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA